



Estado do Paraná  
**Município de Goioxim**

**Lei n.º 103/2002**

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, e eu Prefeito Municipal de Goioxim, sanciono a seguinte:

**Lei**

ART. 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder Abono Salarial, aos servidores Municipais integrantes do Magistério Público Municipal, lotados na área do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 20.051,10 (Vinte mil, cinquenta e um reais e dez centavos), á título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, destinado a remuneração de Servidores do Ensino Fundamental segundo a Legislação vigente.

ART. 2º: O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de Dezembro 2.001, que perceberam vencimentos á conta dos recursos do FUNDEF (60%), e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

ART. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do Orçamento do Município, vigentes no exercício anterior.

ART. 4º: O valor a ser percebido a título de “ABONO”, não servirá de base de calculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

ART. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 24 de Janeiro de 2002.

  
Luiz Kavanêlo Netto  
Prefeito Municipal

